



Emendas:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Suprime parte do Paragrafo 2º do Art. 4º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 2º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

Texto suprimido:

~~“patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública”~~

Texto final alterado:

§ 2º Todas as concessões dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Suprime parte do Paragrafo 4º do Art. 4º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 4º Todos os contratos de parceria público-privada com prazo de duração superior a 60 (sessenta) meses deverão possuir autorização legislativa específica.

Texto suprimido:

~~§ 4º Todos os contratos de parceria público-privada com prazo de duração superior a 60 (sessenta) meses deverão possuir autorização legislativa específica.~~

Texto final alterado:

§ 4º Todos os contratos de parceria público-privada deverão possuir autorização legislativa específica.



EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Suprime parte do Paragrafo 5º do Art. 4º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 5º As prorrogações de contratos de parceria público-privada com prazo de duração de até 60 meses, que ultrapassarem este limite, serão, previamente, submetidas à deliberação do Poder Legislativo.

Texto suprimido:

§ 5º As prorrogações de contratos de parceria público-privada ~~com prazo de duração de até 60 meses, que ultrapassarem este limite,~~ serão, previamente, submetidas à deliberação do Poder Legislativo.

Texto final alterado:

§ 5º As prorrogações de contratos de parceria público-privada, serão, previamente, submetidas à deliberação do Poder Legislativo.

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

ADICIONA informação ao Paragrafo único do Art.5º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

Parágrafo único. A composição do Conselho Gestor será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e garantirá o princípio do controle social.

Texto Adicionado:

Tal composição deve obrigatoriamente conter 04 (quatro) Vereadores

Texto final alterado:

Parágrafo único. A composição do Conselho Gestor será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e garantirá o princípio do controle social, Tal composição deve obrigatoriamente conter 04 (quatro) Vereadores.



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

SUBSTITUI parte, e adiciona informação ao Paragrafo 4º do Art.6º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 4º ~~Até o último dia do mês de novembro~~, o Conselho Gestor apresentará detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada, bem como os resultados alcançados em favor do Município.

Texto substituído:

“ § 4º Quadrimestralmente, o Conselho Gestor apresentará em audiência pública detalhamento”

Texto final alterado:

§ 4º Quadrimestralmente, o Conselho Gestor apresentará em audiência pública detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada, bem como os resultados alcançados em favor do Município.

EMENDA ADITIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

ADICIONA o inciso IV ao Paragrafo único do Art.13º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 14. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos...

Texto Adicionado:

III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

IV – Ser aprovado em audiência pública.

Art. 14. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos...



Texto final alterado:

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.
- IV – Ser aprovado em audiência pública.

Art. 14. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos....

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

SUBSTITUI parte do Paragrafo 8º do Art.15º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 8º Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo ~~prazo de 10 (dez) dias.~~

Texto substituído:

..... prazo de 20 (Vinte) dias.

Texto final alterado:

§ 8º Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 20 (Vinte) dias.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

SUBSTITUI parte, e suprime informação do Paragrafo 15º do Art.15º do projeto de lei 36/2017

Texto original:

§ 15º Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, quando for o caso, sendo que, na hipótese de



aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Texto substituído:

§ 15º Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's será submetida à aprovação em audiência pública, na hipótese de aprovação, o referido projeto de PPP's será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, ~~quando for o caso~~ sendo que, na hipótese de aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação.....

Texto final alterado:

§ 15º Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's será submetida à aprovação em audiência pública, na hipótese de aprovação, o referido projeto de PPP's será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, sendo que, na hipótese de aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Câmara de Vereadores de Capanema, sala de Comissões 23 de Fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

É notório que o Projeto em questão é diretamente lincado a esta comissão uma vez que tais parcerias refletirão diretamente nos serviços prestados a população.

Em análise minuciosa da matéria notasse uma “ampla” aplicabilidade sem a devida necessidade de consulta ao Poder Legislativo, bem como ao conhecimento antecipado da opinião pública, logo as emendas acima sugeridas são para que tais inconsistências sejam sanadas.


Ginesio J. Pinheiro
Secretário


Gilmar Pontin
Relator


Paulo C. Lothermann
Presidente